



Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 12 de março de 2015.

*Tasso José Bezerra dos Santos*  
TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ass: Tasso José Bezerra dos Santos  
CPF: 07.261.031-15

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE

CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi  
Publicado, Nesta Data, Por Afixação  
no Quadro de Avisos Desta Câmara.

Em 03/03/15

*Kelianne Danielle de A. e Souza*

Kelianne Danielle de A. e Souza  
Secretária

CPF: 946.140.404-20

Prefeitura Municipal  
Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente document  
foi publicado, nesta data, por  
afixação no quadro de aviso des  
prefeitura em 03/03/2015

*Lucindo de Lima*  
Lucivalson Lucindo de Lima  
Secretário de Administração  
Port.: Nº 019/2013



d) Um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º.** A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º.** As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

**Art. 10º.** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

**Art. 11º.** O CMMAT poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12º.** No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 13º.** A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 14º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de aviso desta prefeitura, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## LEI MUNICIPAL Nº 368 /2015

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

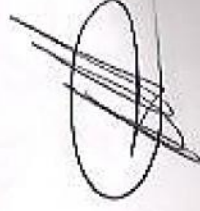
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

**Parágrafo Único:** O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA compete:

- I - Formular as diretrizes para política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na IV legislação a que se refere o item anterior;
- IV - Coletar e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental dos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral.





- VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VII - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- IX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- X - Opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- XI - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XIII - Opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre s possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIV - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a
- XV - Compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



**XVI** - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XVII** - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XVIII** - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

**XIX** - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**XX** - Decidir sobre a concessão de licença ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as determinações legais.

**XXI** - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XXII** - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XXIII** - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXIV** - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

**XXV** - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



**XXVI** - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo Municipal de Meio Ambiente ou órgão a que o CMMMA estiver vinculado.

**Art. 4º.** O CMMMAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I. Representantes do Poder Público:**

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante do Ministério Público do Estado;
- d) Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
  - e) 1) órgão municipal de saúde pública e ação social;
  - f) 2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- g) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: IPA, FUNASA, COMPESA, CORPO DE BOMBEIRO.

**II. Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;